



MENSAGEM Nº 069/2025

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento a Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 027/2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Cariacica e dá outras providências.

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover aprimoramentos e modernizações no Código Tributário do Município de Cariacica, especificamente nos dispositivos que tratam da composição dos órgãos de julgamento administrativo-tributário: a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) e o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

A proposição busca ampliar o universo de servidores públicos aptos a integrar esses importantes colegiados, visto que, atualmente, a Lei Complementar n.º 27/2009 restringe a escolha dos membros representantes da Administração Pública a servidores vinculados exclusivamente à Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) e essa limitação, embora compreensível em um contexto anterior, pode restringir a capacidade do município de selecionar os profissionais mais qualificados e experientes.

A experiência da Administração Pública demonstra que a gestão tributária e fiscal exige um conhecimento multidisciplinar, assim profissionais de outras secretarias podem possuir conhecimentos valiosos em áreas como direito

PROC.ELETRÔNICO: 32.534/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
com o identificador 3100320038003100360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

público, contabilidade, auditoria e gestão, que seriam de grande valia para a composição dos órgãos julgadores.

Com a alteração proposta, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear para a JIF e para o CMC servidores de qualquer órgão da Administração Municipal, com a devida e preferencial indicação de profissionais da Secretaria Municipal de Finanças e essa flexibilidade permitirá a formação de colegiados mais robustos, com maior diversidade de competências e visões técnicas, o que é essencial para garantir a excelência, a imparcialidade e a agilidade nas decisões relativas a contenciosos tributários.

Importante ressaltar que a presente proposta não gera aumento de despesas para o Município.

Dessa forma, a alteração proposta contribui para a eficiência e a modernização da gestão pública municipal, fortalecendo a segurança jurídica e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica/ES, 25 de agosto de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038
720

Assinado de forma
digital por EUCLERIO
DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.08.25
11:46:47 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 32.534/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camara.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003100360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o §1º do Art. 61 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61.** A Junta de Impugnação Fiscal (JIF), órgão de julgamento de primeira instância, será composta de 05 (cinco) membros e 01 (um) presidente.

§ 1º Os membros da JIF, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Finanças, de reconhecida competência em administração tributária.”

Art. 2º O inciso II e a alínea “a” do § 2º do Art. 65 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65.** [...]

II – 04 (quatro) membros representantes da Administração Municipal;
[...]

§ 2º Os membros do CMC serão indicados da seguinte forma:

a) Os representantes da Administração Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Finanças, de reconhecida competência em administração tributária;”





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 25 de agosto de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:761380387
20

Assinado de forma digital
por EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPALIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.08.25 11:47:10
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

